

o acesso não discriminatório à rede de todos os interessados.

Para exemplificar, imagine que o frete no Brasil fosse um monopólio de uma grande empresa de alimentos. É de se imaginar que as demais empresas do ramo alimentício teriam dificuldades para comercializar seus produtos no País, já que o frete seria monopólio do concorrente, correto? É mais ou menos o que ocorre nas indústrias de rede, como é o setor de gás natural. E é por essa razão que o projeto da Nova Lei do Gás estabelece a independência da atividade de transporte, de modo a garantir o acesso isonômico à malha de gasodutos.

Adicionalmente, a operação do sistema de transporte deve ocorrer de forma coordenada, para garantir sua estabilidade, confiabilidade e eficiência. Por essa razão, o projeto de Nova Lei do Gás cria os Gestores de Área de Mercado, modelo utilizado com sucesso em outros países.

UMA MUDANÇA DO REGIME DE OUTORGA DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE E ESTOCAGEM SUBTERRÂNEA DE GÁS

Toda a infraestrutura de transporte de gás natural, hoje existente no País, foi construída mediante regime de autorização. A Lei 11.909/2009 (Lei do Gás atualmente vigente) introduziu o regime de concessão, mas desde então não houve nenhum novo duto construído sob esse regime. A experiência mostrou que o regime de concessão, embora aplicado com sucesso na transmissão de energia elétrica, não é o mais adequado para o transporte de gás.

Por essa razão, uma das grandes mudanças propostas no projeto da Nova Lei do Gás, para destravar investimentos em infraestrutura, é a volta do regime de autoriza-

ção para os gasodutos de transporte, que mais se aproxima do modelo praticado no mundo. O projeto prevê também, em etapa anterior à efetiva outorga, a possibilidade de contestação por transportador que ofereça o mesmo serviço de transporte por uma menor receita, ou seja, possibilitando a concorrência pelos projetos.

Outra atividade que passa a ser exercida mediante regime de autorização é a estocagem subterrânea de gás natural. A Lei atual estabelece para essa atividade o regime de concessão precedida de licitação nos termos da Lei 8.666/90, o que é incompatível com as características dessa atividade. A estocagem subterrânea de gás natural pode trazer grandes benefícios para o mercado brasileiro, como a segurança no suprimento, a redução da volatilidade de preços, a flexibilidade na oferta, a redução de risco para os agentes, entre outras.

ACESSO NÃO DISCRIMINATÓRIO ÀS INFRAESTRUTURAS ESSENCIAIS

Há na cadeia do gás natural infraestruturas essenciais, como os gasodutos de escoamento da produção, as Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e os Terminais de GNL. Essas, embora privadas, não devem ser utilizadas como barreiras de entrada a terceiros, devendo ser compartilhadas com interessados de forma transparente e não discriminatória, conforme proposto no projeto da Nova Lei do Gás.

O Ministério de Minas e Energia está à disposição para prover qualquer assessoramento sobre o tema e para esclarecer eventuais dúvidas existentes nos seguintes contatos:

Hugo Oliveira • Chefe da Assessoria Parlamentar
Telefone: (61) 2032-5048 / 5047
Email: aspar@mme.gov.br

NOVA LEI DO GÁS



APOIO À APROVAÇÃO DO PL 4.476/2020

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA





NOVA LEI DO GÁS

POR UM MERCADO MAIS ABERTO, DINÂMICO E COMPETITIVO

CONTEXTUALIZAÇÃO

O mercado de gás no Brasil é recente quando comparado a países como os europeus ou os Estados Unidos. Sempre teve marcante participação da Petrobras, nossa maior estatal, que muito contribuiu para seu desenvolvimento, até aqui. Mas chega um momento em que a demanda do mercado se torna maior que a capacidade de investir de uma única empresa. E essa hora chegou!

Isso é bom. Sinal que nosso jovem mercado de gás está crescendo e precisa trilhar novos caminhos! Aliás, já era essa a vontade do Congresso Nacional em 1995, quando flexibilizou o monopólio da União por meio da EC nº 9/95.

O Brasil possui dimensões continentais e um enorme potencial a ser desenvolvido. E apesar de produzir boa parte do que consome, tem seu gás natural entre os mais caros do mundo.

Assim, precisamos de um novo marco legal que favoreça a:

ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

O ACESSO NÃO DISCRIMINATÓRIO ÀS INFRAESTRUTURAS

A NÃO FORMAÇÃO DE MONOPÓLIOS DE MERCADO

O AUMENTO DA COMPETIÇÃO

Ainda que o Termo de Compromisso de Cessão, firmado entre a Petrobras e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em 2019, tenha possibilitado a eliminação de diversas barreiras de entrada, precisamos de regras que atendam a todos os agentes de forma equânime e que evitem a formação de monopólios privados.

O **PL 4.476/2020 do Senado Federal é o mais adequado para isso**. O texto está em linha com as propostas do Programa “Novo Mercado de Gás”, construídas de forma transparente, com a participação direta de agentes de mercado, e já aprovado pela Câmara dos Deputados por ampla maioria em 1º de setembro (PL 6.407/2013).

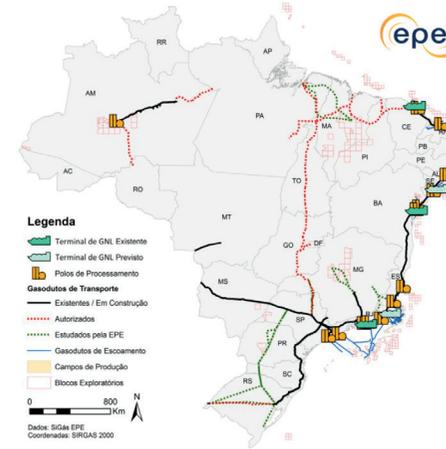
PRECISAMOS PRESERVAR E APROVAR O PL 4.476/2020!

A FORMAÇÃO DE UM SISTEMA DE TRANSPORTE DE GÁS

Embora exista hoje no País uma malha interconectada de gasodutos, ela não funciona como um sistema de transporte.

No modelo praticado até recentemente, para movimentar gás nessa malha era necessário saber a origem e o destino do gás, e contratar todos os trechos de gasodutos existentes nesse percurso, pagando-se pelo empilhamento das tarifas.

A Nova Lei do Gás transforma a malha, de fato, num sistema de transporte de gás natural, na modalidade de entradas e saídas.



Nesse modelo, contrata-se apenas a injeção ou a retirada de gás, não importando sua origem, destino ou percurso na malha. De forma simples, compradores de gás contratam capacidade de retirada e podem comprar o gás de quem bem entenderem. Da mesma forma, vendedores de gás contratam capacidade de injeção de gás e podem comercializá-lo a qualquer interessado.

O modelo, praticado em todos os países da comunidade europeia, simplifica e traz flexibilidade aos agentes, além de ser ideal para a promoção da concorrência!

A PROMOÇÃO DA CONCORRÊNCIA

O gás no Brasil está entre os mais caros do mundo. Isso se deve a um conjunto de fatores, mas talvez o principal deles seja a inexistência de concorrência no setor.

A formação dos sistemas de transporte na modalidade de entradas e saídas permite a formação de pontos virtuais de negociação de gás natural, onde vendedores e compradores conectados ao sistema “se encontram” para efetuar as transações, sendo considerado um modelo ideal para a promoção da concorrência.

Os contratos de compra e venda e de transporte de gás natural serão padronizados e as transações serão realizadas através de plataformas virtuais, conforme previstas no Projeto, simplificando o processo para os agentes comprarem, venderem e transportarem o gás natural.



Essa funcionalidade também reduzirá o risco dos agentes, que poderão negociar, no mercado secundário, sobras e déficits contratuais, que tanto custam aos consumidores, atualmente.

Mas, para que haja uma concorrência justa, é fundamental o acesso não discriminatório de todos os interessados a esse sistema, que deve ser operado de forma independente e coordenada.

A OPERAÇÃO INDEPENDENTE E INTEGRADA DO SISTEMA



O transporte de gás é um monopólio natural e, por essa razão, é antieconômico ter mais de uma empresa concorrendo para prestar o mesmo serviço. Por isso, é fundamental que a atividade de transporte seja exercida de maneira independente das atividades concorrenciais, de modo a garantir